

GRUPO I – CLASSE II 2ª CÂMARA

TC 009.442/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Barreirinhas/MA.

Responsável: José de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF 178.419.413-15).

Interessada: Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO DE CONTAS. REVELIA. IRREGULARIDADE, DÉBITO E MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde no Maranhão contra José de Jesus Rodrigues Sousa, ex-prefeito de Barreirinhas/MA, em razão da omissão da prestação de contas e consequente ausência de demonstração da correta aplicação da primeira parcela, no valor de R\$ 239.971,44, dos recursos do convênio 1.104/2003, celebrado para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

2. Realizada a citação do responsável por edital, após duas tentativas infrutíferas de citação, o ex-prefeito permaneceu silente, o que caracterizou sua revelia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.

3. Esclareceu a instrução da Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA que “ao não apresentar sua defesa, o responsável deixou de produzir prova da regular aplicação dos recursos sob sua responsabilidade, em afronta às normas que impõem aos gestores públicos a obrigação legal de, sempre que demandados pelos órgãos de controle, apresentar os documentos que demonstrem a correta utilização das verbas públicas.”

4. Configurada a revelia, não comprovada a aplicação dos recursos e não caracterizada a boa-fé, propôs a instrução julgar irregulares as contas do responsável, condená-lo ao pagamento de débito no valor total da primeira parcela do convênio e aplicar-lhe de multa.

5. O Ministério Público junto ao TCU concordou com a proposta.

É o relatório.